



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 191/2026
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 03 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento junto ao Instituto Meninas de Ouro.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista a necessidade de fomentar o esporte amador local.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Meninas de Ouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com o **Instituto Meninas de Ouro**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.702.652/0001-95, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o fim de permitir a aquisição de equipamentos necessários à realização de suas finalidades institucionais

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esportes, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando a criação do Projeto/Atividade Operacionalização do Convênio com o Instituto Meninas de Ouro.

Parágrafo Único: Para fazer face à abertura de crédito autorizado no *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior, decorrente de emenda parlamentar, utilizando a fonte de recursos 02.0710-Transferências Especiais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 03 de março de 2026.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

<u>MUNICÍPIO DE ARAXÁ</u>		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		2 - CNPJ: 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MENINAS DE OURO		2 - CNPJ: 57.702.652/0001-95	
3 - ENDEREÇO SEDE: RUA DOS JATOBÁS, 80 BAIRRO MONTE VERDE			
4 - CIDADE: ARAXÁ	5 - CEP: 38180-547	6 - DDD/TELEFONE: 34-999022552	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ANDREA PAULA VIZCARRA GALLEGUILLLOS		13 - CPF: 194.385.588-96	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/PCMG		15 - CARGO: PRESIDENTE	16 - DATA VENC. MANDATO: OUTUBRO 2027
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA DOS JATOBÁS,80 MONTE VERDE		18 - CEP: 38180547	
19- NOME DO RESPONSÁVEL TECNICO: Andrea Paula Vizcarra Galleguillos		20- Nº CREA:	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): <i>instituto.mdoursas@gmail.com</i>		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: Araxá	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

O Projeto Meninas de Ouro é realizado desde 2018 na cidade de Araxá. Durante esses os sete anos de realização o projeto pode contribuir na vida de mais de mil crianças e adolescentes do sexo feminino de 7 a 16 anos realizando um importante papel na comunidade.

O projeto, coloca atualmente todos os dias mais de 150 crianças dentro das quadras em Araxá, onde elas aprendem mais do que amar um Esporte. Elas aprendem sobre Voleibol, com disciplina, dedicação, e várias habilidades socioemocionais como, união, determinação, coragem, garra, além de fazer isso com muita alegria e diversão.

Com a missão de Formar Atletas de categorias de base criando oportunidades através do Voleibol, se tornando indivíduos fortes, resilientes e com autonomia, prontas para brilhar no mundo, dentro e fora das quadras.

O sucesso de um projeto dessa envergadura passa, indubitavelmente, pelo apoio consistente e engajado do poder público e da iniciativa privada, através das Leis de Incentivo ao esporte.

Estes agentes garantem os recursos financeiros necessários para a operacionalização das atividades cotidianas do projeto e este novo recurso, através de emenda, permitirá a associação adquirir itens para a sua infraestrutura, proporcionando assim melhores condições de atendimentos aos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

1 Coordenadora geral, 2 professores, 2 monitores e 1 estagiário.
Todos custeados através da Lei de Incentivo ao Esporte.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: **MENINAS DE OURO**

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Instituto Meninas de Ouro fundado em **08 de outubro de 2024**, tem o seu Estatuto Social registrado, que define as regras de funcionamento da entidade, e a observância das leis, que regem a associação e o esporte, registrado em cartório e com **CNPJ registrado e ativo na junta comercial**.

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

Treinos e aulas: oferecermos aulas regulares para faixas etárias de 7 a 16 anos e níveis de habilidade, desde iniciantes até a formação de atletas de base do voleibol.

Campeonatos e eventos: organização e a realização de campeonatos internos, promovendo a interação entre as alunas e a competição saudável. Participação das categorias de competição em campeonatos regionais, estaduais e nacionais.

Desenvolvimento das habilidades do voleibol: o foco principal é o desenvolvimento das habilidades técnicas e táticas do voleibol, como saque, recepção, levantamento, ataque e bloqueio.

Inclusão social e desenvolvimento das habilidades socioemocionais: utilizamos o voleibol como ferramenta para a inclusão social de crianças e adolescentes do sexo feminino, promovendo o desenvolvimento de competências como **cooperação, respeito, empatia, responsabilidade, autonomia, autoconfiança, autoestima, liderança, disciplina, responsabilidade, comunicação**, além disso, o esporte auxilia na gestão de emoções, no desenvolvimento da resiliência e na capacidade de resolução de problemas.

Divulgação e marketing: A associação divulga suas atividades e resultados, nas redes sociais, buscando atrair novos membros e parceiros. Atualmente temos uma fila de espera de 140 crianças pré cadastradas em nosso whatsapp em grupo de Espera de Vaga.

Gestão e administração: realizamos nossa gestão e administração com responsabilidade, profissionalismo e ética. Realizamos a organização de eventos, a captação de recursos e a comunicação com os membros e a comunidade.

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: projeto de continuidade
renovado anualmente

INÍCIO:

2025

TÉRMINO:

2026

5 - OBJETIVO GERAL

Oferecer a prática esportiva sistematizada do voleibol para crianças e adolescentes, do sexo feminino, de 7 a 16 anos como ferramenta de inclusão social, qualidade de vida, promoção da saúde e formação de atletas criando oportunidades através do voleibol.

6 - JUSTIFICATIVA

(RESALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)

O Projeto Meninas de Ouro tem o intuito de expandir suas ações e impacto social através da inclusão social e o desenvolvimento humano por meio do esporte.

Muitas crianças e adolescentes encontram-se na vulnerabilidade social, desestruturação familiar e ociosidade, fatores que aumentam o uso de drogas e combate a gravidez precoce nessa faixa etária.

Este projeto busca garantir o direito às práticas esportivas, promovendo inclusão, cooperação, diversidade esportiva, lazer e cultura, melhorando o bem-estar social e a qualidade de vida através do esporte.

O ensino do voleibol proporciona acesso a práticas esportivas, promovendo inclusão, cooperação e bem-estar social, além de oferecer uma alternativa saudável e educativa, que contribua para a melhoria da qualidade de vida, fortalecendo o vínculo da infância distanciando-as de uma possível gravidez precoce e estimulando o desenvolvimento integral das participantes.

Através da prática esportiva oferecida pelo Projeto Meninas de Ouro, que oferece as crianças, adolescentes e familiares consciência cidadã em um ambiente acolhedor propício para o desenvolvimento social, pessoal e interpessoal, assegurando qualidade de vida e a possibilidade de futura formação esportiva criando oportunidades através do esporte.

Realizado na cidade de Araxá, MG, possui uma população de 111.691 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2022 do IBGE. A cidade ocupa a 28ª posição em termos de população entre os municípios de Minas Gerais. A densidade demográfica é de 95,95 habitantes por km².



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE: 150	DESCRIÇÃO
São beneficiados 150 crianças e adolescentes do sexo feminino na cidade de Araxá MG, em seus núcleos de atividades localizados nos GINÁSIOS MUNICIPAIS; Marcio Vieira.Borges na Rua Augusto Flávio da Silva, nº 200, Santo Antônio e Lucy Teixeira na Avenida João Paulo II, nº 1045, Santa Luzia .	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO	
O Instituto Meninas de Ouro, realiza o Projeto Escola de Voleibol Meninas de Ouro, um projeto de continuidade, que possui alunas e atletas, com a inclusão de novas alunas anualmente e o Cadastro para Vagas, com crianças aguardando uma oportunidade de ingressar no projeto. As alunas que aderem ao projeto precisam estar matriculadas na rede de ensino com documento comprobatório, carteira de identidade ou certidão de nascimento e comprovante de endereço. Sendo que, 70%, das vagas são preenchidas com alunas da rede pública de ensino. As aulas integram as 9 turmas em Araxá, com atividades planejadas, considerando as especificidades de cada turma e sua faixa etária. Dentro da metodologia do Meninas de Ouro acreditamos que o esporte é uma ferramenta de transformação social, possibilitando as crianças e adolescentes uma mudança e hábito cotidianos, na mudança do comportamento frente ao sedentarismo e a obesidade, a promoção da saúde física e mental. O projeto propõe a realização de palestras educativas e atividades complementares com as crianças e adolescentes, que possibilitem a integração dos beneficiários, bem como a vivências de experiências esportivas que contribuirão para o desenvolvimento integral das alunas. O projeto Escola de Voleibol – Meninas de Ouro garante acesso gratuito as alunas e atletas inscritas.	

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO
Melhoria da infraestrutura no ginásio Marcio Vieira Borges – Ginásio Santo Antônio, onde as atividades são realizadas, através da aquisição de PISO MODULAR REMOVÍVEL , para dar melhor qualidade no atendimento das beneficiarias do Projeto Meninas de Ouro.	Aquisição de Equipamento PISO MODULAR REMOVÍVEL	1- Aquisição de EQUIPAMENTO DE PISO MODULAR REMOVÍVEL	• PISO MODULAR REMOVÍVEL SPORT IN 25 PARA QUADRAS, ARENAS E ÁREAS ESPORTIVAS INTERNAS. INSTALADO SOB UMA MANTA EM PEBD QUE PROPORCIONA FLUTUAÇÃO DO PISO. ACOMPANHA ACABAMENTOS. PODE SER REMONTADA EM OUTROS ESPAÇO FÍSICO QUANDO NECESSÁRIO		Permanente
		6-UNIDADE 1	7-QUANTIDADE 1	8-INÍCIO 2025	9-TÉRMINO 2026

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 50.000,00	100	
CONTRAPARTIDA	CONTRAPARTIDA Recurso Humanos	100	Através das leis de incentivo ao esporte.
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 50.000,00		MATERIAL PERMANENTE

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
	2025	R\$50.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá, 11 de agosto de 2025.

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Araxá, 11 de agosto de 2025.

ANDREA PAULA VIZCARRA GALLEGUILLLOS – 194.385.588-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data _____

2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO I- INSTITUTO MENINAS DE OURO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

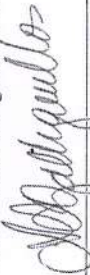
Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
1	Unica	PISO MODULAR REMOVÍVEL SPORT IN 25 PARA QUADRAS, ARENAS E ÁREAS ESPORTIVAS INTERNAS. INSTALADO SOB UMA MANTA EM PEBD QUE PROPORCIONA FLUTUAÇÃO DO PISO. ACOMPANHA ACABAMENTOS. PODE SER REMONTADA EM OUTROS ESPAÇO FÍSICO QUANDO NECESSÁRIO	1	1	454,00 m²	60.000,00	50.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL							50.000,00	

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

Araxá MG, 07 de Agosto de 2025



Presidente: Andréa Paulé Vizcarra Galleguillos
Entidade: Instituto Meninas de Ouro



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MENINAS DE OURO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Artigo 1 - O INSTITUTO MENINAS DE OURO, neste estatuto também designado **INSTITUTO** pessoa jurídica de direito privado, entidade de prática desportiva e cultural de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de difundir e desenvolver o esporte de cunho social e de alto rendimento, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, fundada em 20 de julho de 2024, que rege-se-a por meio do presente Estatuto e normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, Decreto Federal nº 3 100/99 e Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé) com sede e foro na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Dos Jatobás, nº 80, sala 02, Monte Verde, Araxá/MG, com duração por prazo indeterminado

DAS FINALIDADES

- I Utilizar o esporte como veículo principal para o desenvolvimento, integração e promoção social;
- II Atuar como instrumento de fomento à educação física, ao esporte e ao lazer, coordenando atividades públicas e privadas;
- III Promover gratuitamente a saúde e o lazer visando a dignidade da pessoa humana e a qualidade de vida com saúde e harmonia sociofamiliar;
- IV Promover o esporte de rendimento, a formação de atletas e o lazer em geral como instrumento de inclusão social e amparo aos indivíduos que estejam ou não em situação de vulnerabilidade social, principalmente às crianças e adolescentes;
- V Promover o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- VI Difundir a prática desportiva entre os associados proporcionando meios para aperfeiçoamento físico e técnico, como também, incentivando o desenvolvimento integral daqueles;
- VII Promover o voluntariado, a atitude de pertencimento social;
- VIII Promover atividades desportivas e sociais e competições, nas modalidades desenvolvidas na entidade de prática desportiva, inclusive o desporto adaptado;
- IX Filial-se a quaisquer entidades da administração do desporto pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos por elas organizados, nas modalidades de interesse da entidade de prática de desportiva;
- X Promover campanhas e eventos com finalidade desportivo-recreativo, cultural e assistencial;
- XI Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde, esportividade e qualidade de vida.

Rua dos Jatobás, 80 Sala 02 - Monte Verde - Araxá - Minas Gerais



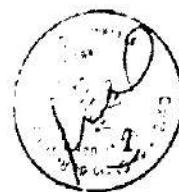
- XII Ministar cursos de formação educativo-profissional, palestras e conferências para atletas e profissionais desportivos, para a capacitação ao trabalho na área desportivas.
- XIII Cuidar, nas suas ações, para o atendimento aos Princípios Fundamentais do Desporto, estabelecidos na Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé);
- XIV Promover atividades de relevância pública e social;
- XV Promover pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico esportivo ou não, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais
- XVI Promover projetos na área da Educação e Cultura;
- XVII Firmar convênios e parcerias com poder público e iniciativa privada para atuar nas áreas de esporte, cultura, social e de educação ambiental, em mútua colaboração, sem perder sua identidade ou poder de decisão;
- XVIII Realizar consultorias técnicas, treinamentos e cursos nos campos de gestão organizacional, metodologia de ensino do esporte, artístico, cultural, educacional e social.
- XIX Estimular, promover, apoiar e participar da criação de novos espaços dedicados a prática de esportes diversos.
- XX Despertar a consciência nas comunidades transversais e adjacentes ao esporte sobre a importância da sua prática regular em nossa sociedade por meio de fóruns e seminários;
- XXI Orientar, capacitar e envolver as famílias e a comunidade em geral nas boas práticas na condução do espírito esportivo e da saúde mental de atletas e profissionais do esporte

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com o INSTITUTO, de acordo com o Art.46 da Lei nº 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

Artigo 2 - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único – O INSTITUTO dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins



Artigo 3 - O INSTITUTO poderá adotar Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4 - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Todos os serviços aos quais o INSTITUTO eventualmente se dedique serão prestados com recursos próprios, ou contrapartida equivalente.

Artigo 5 - As cores oficiais do INSTITUTO serão o azul, o vermelho e o branco.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Cartório do Oficial de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado
OfICIALA
Fernanda Amélia Vinate
1ª Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 6 - O INSTITUTO será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- I **Contribuintes** - todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que colaborem financeira e espontaneamente para a realização dos objetivos do INSTITUTO;
- II **Participantes** - pessoas físicas que participam regularmente das atividades sociais e desportivas desenvolvidas pelo INSTITUTO;
- III **Atleta** - pessoas físicas que integram as equipes do INSTITUTO, e os praticantes das modalidades esportivas oferecidas;
- IV **Honorários** - aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizerem credores desta homenagem apontados por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, sem direito a voz e voto.

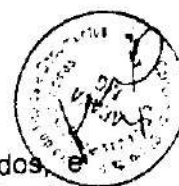
Parágrafo primeiro - A admissão no quadro associativo será formalizada mediante solicitação expressa dirigida à Diretoria, que deliberará no prazo de até 30 (trinta) dias, cabendo, anualmente, informar a Assembleia Geral Ordinária sobre os associados admitidos.

Parágrafo segundo - A todos os associados acima de 18 (dezoito) anos e integrantes, no mínimo a 01 (um) ano do quadro associativo, salvo os honorários, é facultado o direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e concorrer aos cargos administrativos do INSTITUTO.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7 - São deveres dos associados:

- I Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral Extraordinária;
- II Prestar ao INSTITUTO toda cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu engrandecimento;



- III Comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitados, ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo INSTITUTO.
- IV Comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de endereço;
- V Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 8 - São direitos dos associados:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II Convocar, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembleia Geral a fim de que esta aprecie e delibere sobre assuntos de interesse da entidade;
- III Apresentar projetos, programas e planos de ação a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO;
- IV Recorrer, dentro de 08 (oito) dias, à Assembleia Geral Extraordinária acerca das penalidades impostas pela Diretoria;
- V Participar dos eventos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - O associado estará sujeito às penalidades de:

- I Advertência;
- II Suspensão; e
- III Exclusão do quadro social

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituto
Carlos Cesar Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 10 - O associado será excluído havendo existência de motivos graves, denunciados à Diretoria, podendo também ocorrer à exclusão em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim que respeitará o princípio do contraditório e ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C.)

Parágrafo único - No caso de exclusão pela Diretoria, caberá recurso no prazo de 08 (oito) dias contados da data da intimação, a ser apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária.

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - A qualquer tempo o associado poderá requerer o desligamento do quadro associativo do INSTITUTO, mediante solicitação expressa à Diretoria, independentemente de fundamentação, cabendo a este cientificar, anualmente, os demais associados sobre a demissão, por meio de Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS DO INSTITUTO PARA A MANUTENÇÃO E SUSTENTABILIDADE DOS PROJETOS

Artigo 12 - São fontes de recursos do INSTITUTO:

- I Fundos provenientes de convênios, parcerias com entidades do desporto, da educação, da saúde e da assistência social, inclusive com o poder público, visando os fins do INSTITUTO;
- II Recursos advindos de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III Contribuição voluntária dos associados;
- IV Doações e legados;
- V Rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- VI Fundos provenientes da administração e exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem das atletas contratadas assim como nome, marca, símbolo e imagem do INSTITUTO.

Artigo 13 - Os associados não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O INSTITUTO será administrada por:

- I Assembleia Geral,
 - a. Ordinária; e
 - b. Extraordinária;
- II Diretoria; e
- III Conselho Fiscal.

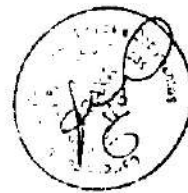
Cartório do Oficial do Registro de Títulos
e Documentos e Oficial das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucio Machado
OAB/PA
Fernando Roberto Almeida
1º Oficial Substituto
Carlos Cesar Pereira
2º Oficial Substituto
PA, 17/09/2019

Artigo 15 - Para a realização dos objetivos do Instituto, a Diretoria poderá criar Comissões de Trabalhos e/ou Departamentos, em sua estrutura operacional, em conformidade com a necessidade dos projetos.

DAS ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA:

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal com mandato de 3 anos;
- II Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III Apresentar o relatório das atividades realizadas no ano findo;
- IV Prever orçamentária e de captação de recursos para o ano iniciante;
- V Aprovar o balanço das contas anualmente.



Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar a escolha dos membros da Coordenadoria Executiva feita pela Diretoria;
- II. Apreciar, em grau de recurso proposta de exclusão de associados, conforme reza o presente estatuto;
- III. Decidir sobre a reforma do estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO**, nos termos do presente estatuto;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar a implantação de projetos, programas e atividades direcionadas aos departamentos ou comissões de trabalhos e suas remunerações específicas para prestação de serviços técnicos profissionais;
- VIII. Decidir proposta de recondução do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IX. Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal, se for o caso;

Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, ordinariamente, com convocação da presidente, para:

- I. Apreciar o parecer anual da Diretoria a respeito do relatório das atividades apresentado pela Coordenadoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço anual;
- III. Discutir e aprovar a proposta de prorrogação financeira e orçamentária anual;
- IV. Apreciar e deliberar sobre a lista de novos associados, enviada pela Diretoria.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Presidente;
- II. Pela Diretoria, através de ofício dirigido à Presidente;
- III. Por requerimento dirigido à Diretoria por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. A pedido do Conselho Fiscal, através de ofício dirigido à Presidente.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, via contato telefônico e por e-mail, com antecedência no mínimo de 7 (sete) dias.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral Ordinária com objetivo da eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, acontecerá sempre no mês de julho a cada 3 anos e terá seu aviso de edital de convocação afixado na sede do INSTITUTO, e/ou publicação em um jornal impresso ou digital de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contendo local e data da realização

Parágrafo segundo – As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e/ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados 30 minutos depois.



Parágrafo terceiro – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II. Extinguir o **INSTITUTO** e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- IV. Destituir os membros da Diretoria.

Parágrafo quarto – Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo quinto – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 21 - Na Assembleia Geral Extraordinária serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo à sua presidência, a qualquer dos membros da Diretoria, ou, nos termos deste estatuto, à Diretoria.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1ª Secretária;
- IV. 2ª Secretária;
- V. 1ª Tesoureira;
- VI. 2ª Tesoureira.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Virlato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 23 - A Diretoria poderá criar Comissões de Trabalhos, denominados Departamentos ou Comissões, sempre que for necessário.

Parágrafo Único: Os componentes dos Departamentos ou Comissões serão escolhidos e destituídos pela Diretoria de acordo com suas competências técnicas para desenvolvimento das atividades pertinentes ao objetivo desse estatuto.

Artigo 24 - A Diretoria fará sua gestão em conformidade com a legislação que rege o Sistema Nacional do Desporto, em especial, no cumprimento dos artigos 18, 18A, 22, 22A, 23 e 24 da Lei 9.615/98 e Portaria 115/2018.

Rua dos Jatobás, 80 Sala 02 – Monte Verde – Araxá – Minas Gerais



COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

- I Administrar o **INSTITUTO**, defendendo os interesses de seus associados, segundo as normas deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e deliberações da Diretoria;
- II Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- III Auxiliar a Presidente da Diretoria nas suas necessidades administrativas, inclusive na reforma do Estatuto, a ser posteriormente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;
- IV Reunir-se sempre que necessário;
- V Apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo. Posteriormente apresentados em Assembleia Geral Ordinária;
- VI Propor as diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pelo **INSTITUTO** no decorrer do exercício subsequente, juntamente com a apresentação do orçamento das receitas e despesas previstas para o período;
- VII Apreciação e aprovação do relatório da previsão dos trabalhos a serem realizados e do orçamento para o ano iniciante. Posteriormente apresentados em Assembleias Geral Ordinária;
- VIII Autorizar contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviço e determinar os trabalhos a serem executados;
- IX Instaurar procedimento interno contra associado, na forma deste estatuto;
- X Supervisionar a contabilidade geral do **INSTITUTO**, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração de aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- XI Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e as demonstrações financeiras do **INSTITUTO**, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XII Deliberar, *ad referendum* da assembleia geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de incorrer em prejuízos irreparáveis aos interesses do **INSTITUTO**;
- XIII Contratar auditoria interna independente para verificação de contas nos casos exigidos por lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria ou em atendimento aos interesses do **INSTITUTO**;
- XIV Indicar o representante da categoria de atletas, podendo este ser um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para discussões no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, quando necessário;
- XV Auxiliar a Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas.

Curso do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Cartas Pessoais Juridicas
Sebastião da Lucía Machado

Oficina

Formação Acadêmica

11 Oficial de Registro

Carlos César de Fátima

2º Oficial de Registro

Auxiliar



Artigo 26 - É vedado aos membros da Diretoria dar aval e ou usar o nome ou a sede da Associação, para fins contrários aos objetivos propostos ou para fins pessoais ou eleitorais.

Artigo 27 - Os membros da Diretoria reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pela Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou os demais membros convocar a reunião.

Parágrafo primeiro - A eleição dos membros da Diretoria será feita de 03 (três) em 03 (três) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no mês de fundação, cujas chapas deverão estar registradas na Diretoria do INSTITUTO até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato deste órgão.

DA PRESIDENTE

Artigo 28 - Compete à Presidente da Diretoria

- I. Representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Convocar as Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), instalando-as e presidindo-as;
- V. Zelar pelos bens do INSTITUTO;
- VI. Orientar os associados;
- VII. Dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO;
- VIII. Assinar os termos de Abertura e Encerramento dos livros da Secretaria e da Tesouraria;
- IX. Delegar ao Secretário competências para firmar a correspondência ordinária;
- X. Assinar cheques e/ou formalizar pagamentos, sempre em conjunto com a 1ª Tesoureira;
- XI. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do INSTITUTO;
- XII. Celebrar convênios, contratos e acordos de interesse do INSTITUTO sempre com o apoio da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XIII. Contratar auditores com aprovação da Diretoria;
- XIV. Nomear as comissões de trabalho e/ou instalação de Departamentos, previamente autorizados pela Diretoria;
- XV. Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários relacionados ao cargo para o melhor andamento e sustentabilidade do INSTITUTO.

Artigo 29 - Compete à Vice-Presidente:

- I. Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Auxiliar a Presidente em suas ações administrativas;
- IV. Prestar, de modo geral, colaboração administrativa à Presidente.

Artigo 30 - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Cartório do Oficial do Registro de Imóveis de Araxá
e Documentos e Cartões de Imóveis
Secretaria de Araxá - Minas Gerais



DAS SECRETÁRIAS

Artigo 31 - Compete à 1ª Secretária:

- I. Encarregar-se do Expediente do **INSTITUTO**, dirigindo e organizando os trabalhos da secretaria;
- II. Superintender, organizar e dirigir os serviços da Diretoria;
- III. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Secretariar as reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembleia Geral e redigir atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO**;
- VI. Comparecer às reuniões e às Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), providenciando sua documentação e atas referidas;
- VII. Preparar relatórios dos trabalhos da Secretaria para serem apresentados nas reuniões e Assembleias Gerais ou sempre que for solicitado;
- VIII. Auxiliar a Presidente em suas necessidades administrativas;
- IX. Redigir os editais de convocações das Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
- X. Manter atualizadas as listas de presença dos associados às Assembleias Gerais;
- XI. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- XII. Outras atividades relacionadas ao cargo.

Artigo 32 - Compete à 2ª Secretária:

- I. Substituir a 1ª Secretária em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Presidente em suas necessidades administrativas;
- III. Comparecer às reuniões e às Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias).

DAS TESOUREIRAS

Artigo 33 - Compete à 1ª Tesoureira:

- I. Auxiliar a Diretoria em todos os assuntos de interesse da administração do **INSTITUTO** que sejam pertinentes às finanças e gestão de recursos;
- II. Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados e doadores, e demais rendas, auxílios, mantendo em dia sua escrituração;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade;
- VI. Assinar, em conjunto com a Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **INSTITUTO**;
- VII. Fazer gestão financeira em conciliação com a instituição financeira determinada pela Diretoria;
- VIII. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pela Presidente;

Confirmação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Tabelião de Notas Jurídicas, Seção de Registro e Arquivo

Fernanda Amélia Vitorino
1ª Oficial Substituta
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
2ª Oficial



- IX. Apresentar, durante a Assembleia Geral Ordinária, o balanço financeiro do exercício findo e do orçamento do ano iniciante, previamente aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- X. Auxiliar a Presidente em suas necessidades administrativas;
- XI. Comparecer às reuniões e às Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias)
- XII. Apresentar a qualquer associado, membro da Diretoria, ou dirigente de parceiro público, sempre que solicitado, informações sobre a escrituração do INSTITUTO.

Artigo 34 - Compete à 2ª Tesoureira:

- I. Substituir a 1ª Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Presidente em suas necessidades administrativas;
- III. Comparecer às reuniões e às Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias).

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõem-se de 03 (três) membros titulares, e 01(um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, cujo exercício não ensejará qualquer remuneração.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Aconselhar e firmar diretrizes em comunhão com a Diretoria em possíveis dificuldades financeiras;
- II. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituras;
- III. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para apreciação/aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral Extraordinária e os membros da Diretoria, para esclarecimentos.
- VIII. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IX. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- X. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- XII. Eleger um presidente entre seus membros;
- XIII. Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno;
- XIV. Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
- XV. Executar outras atividades pertinentes à função.

Carteira de Identificação Profissional de Titular
e Doc. de Registro em Contabilidade
CNPJ nº 08.111.111/0001-11
Inscrição nº 123456789
Cadastrado
FERNANDA AMÉLIA VILALTA
12/08/2018 Substitua
Carlos César Ferreira
29/08/2018 Substituto
Ferreira/MG

Parágrafo Primeiro - Para garantir a estabilidade e continuidade da Administração Geral, a Assembleia Geral, no período de sua existência, poderá estabelecer no âmbito de sua atuação a delegação de poderes para a Assembleia Geral, no período de sua existência, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.

Parágrafo Segundo - Fica vedado aos membros do Conselho Fiscal, em qualquer hipótese, a participação em qualquer atividade que possa gerar conflito de interesses com a Administração Geral.

Parágrafo Terceiro - As contas da Administração Geral, cujo mandato se encerra, serão submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, cujo mandato se encerra.

Artigo 37 - O INSTITUTO adota práticas de gestão administrativa transparentes e sustentáveis para obter a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 38 - Sem prejuízo das atividades de cada organismo social, no caso da celebração de termo de parceria com entidade pública (art. 9º da Lei nº 7.000/99), o Conselho de Políticas Públicas pertinentes terá representante, terá assento na Assembleia e na Assembleia Geral, com direito a voz, e, no Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 - As eleições para a Diretoria ocorrem a cada três (3) anos, no máximo, e a Assembleia Geral (Ordinária), podendo compor chapas todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa.

Artigo 40 - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Assembleia, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- I - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- III - Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e maiores de comunidade;
- IV - Comissões receptoras e scrutadoras de votos, convocadas pela Diretoria, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos nem seus parentes e consanguíneos de primeiro grau;
- V - Contagem dos votos será realizada pela comissão escrutadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante;
- VI - Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria.

Parágrafo primeiro - O processo eleitoral será noticiado pela imprensa no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18 A, VII, "e" da Lei nº 9.015/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo segundo - O mandato da Diretoria será de três anos, permitida uma única recondução/releição da sua Presidente.



Parágrafo terceiro - É vedada a eleição para o cargo máximo da entidade, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade da Presidente, na eleição que suceder seu mandato no INSTITUTO (Lei nº 9 615/98, art. 18, §3º, II)

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio do INSTITUTO compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo segundo - Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das finalidades da INSTITUTO.

Parágrafo terceiro - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo quarto - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que o INSTITUTO tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do ente concessor.

Parágrafo quinto - O INSTITUTO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, familiares, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 42 - O INSTITUTO aplicará sua renda, recursos ou eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

Artigo 43 - No caso de dissolução da INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada congênere, nos termos da Lei 13 019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e sede no Estado de Minas Gerais, quando detentora de utilidade pública Municipal, Estadual e Federal, que será determinada em Assembleia Geral Extraordinária.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Substituta Lucila Machado
ORIGINAL
Fornecida Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos Cesar Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

Rua dos Jacobás, 80 Sala 02 - Monte Verde - Araxá - Minas Gerais



CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 44 - A prestação de contas do INSTITUTO observará as seguintes normas:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II A publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- V Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a sua respectiva exatidão;
- VI Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua realização patrimonial;
- VII Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Araxá, 14 de Junho de 2014
O Presidente do Instituto Araxá
Sérgio Luiz Machado
DIRETOR
Fernando Zambelli Neto
1º Vice-Presidente
Carlos Eduardo Pereira
2º Vice-Presidente
Araxá/MG

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção conforme regulamentação interna, nos termos da Lei 9615/98 e suas alterações.

Artigo 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil. A escrituração da Contabilidade da Associação deverá ser de conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 47 - O presente estatuto poderá ser reformado nos termos do presente estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C.), por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Ofício do Registro civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Araxá/MG.

Artigo 48 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral Extraordinária.



Artigo 49 – Observar-se-ão os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência

Artigo 50 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Ofício do Registro civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Araxá/MG

Artigo 51 – Fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG.



Advogada: Walquiria Marques – OAB/MG 66.791

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Ferreira
2ª Oficial Substituto

Araxá/MG

PROTOCOLO: 92172 | REGISTRO: 6268 - AV 4
Livro A111 | FOLHA: 50/57 | DATA: 08/10/2024
Valor Final: R\$ 366,74 - T.F.J. R\$ 120,24 - Desp. R\$ 200,15 - ISS R\$ 17,31
Valor Final: R\$ 486,99 - ISS: R\$ 17,31

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: IGU25830
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6378.8868.8783.3843
Quantidade de atos praticados: 19
Atos(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emul.: R\$ 366,74 - T.F.J. R\$ 120,24
Valor Final: R\$ 486,99 - ISS: R\$ 17,31
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.us.br>